

**LEI Nº 2960, de 14 de agosto de 2019.**

*Promove a readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração do Município de Guarapuava e estabelece outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Administração do Município de Guarapuava – SMAD tem como objetivo geral planejar, coordenar, normatizar e executar os programas de administração, implementando políticas administrativas patrimoniais, de recursos humanos e tecnológicas, que forneçam meios de efetividade dos serviços públicos. Possui como função a modernização organizacional e dos métodos de trabalho, com recrutamento, seleção, treinamento, pagamento, controle funcional e financeiro de pessoal, conservação de bens públicos móveis e imóveis, além de executar o processamento de compras, entre outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para o adequado funcionamento da Secretaria de Administração do Município de Guarapuava fica criada a nova estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composto por:

**I - Gabinete do (a) Secretário (a) de Administração;**

- a) Assessoria de Gabinete Administrativo;
- b) Assessoria de Gabinete Legislativo;

**II - Departamento de Recursos Humanos;**

- a) Divisão de Segurança e Medicina de Trabalho;
- b) Divisão de Desenvolvimento Pessoal;
- c) Divisão de Perícia Médica;
- d) Divisão Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- e) Divisão de Estágios;

**III - Departamento de Pessoal;**

- a) Divisão de Registro Geral;
- b) Divisão de Folha de Pagamento;

**IV - Departamento de Compras;**

- a) Divisão de Empenhos;
- b) Divisão de Apoio e Cadastro de Fornecedores;

**V - Departamento de Licitação e Formalização de Contratos;**

- a) Divisão de Serviços de Apoio e Formalização de Contratos;

b) Divisão de Processos Licitatórios;

**VI - Departamento de Tecnologia da Informação;**

a) Divisão de Infraestrutura;

b) Divisão de Suporte;

c) Divisão de Protocolo Geral;

d) Divisão de Sistemas;

**VII - Departamento de Gestão Administrativa e Patrimonial;**

a) Divisão de Bens Móveis;

b) Divisão de Patrimônio Imobiliário;

c) Divisão de Manutenção de Bens;

d) Divisão de Arquivo;

e) Divisão de Almoxarifado;

f) Divisão de Telefone, Recepção, Copa e Zeladoria e Posto de Correspondências;

g) Divisão de Central de Triagens e Cemitérios;

h) Divisão de Gestão Administrativa;

i) Divisão Junta Militar.

**Art. 3º** As atribuições da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

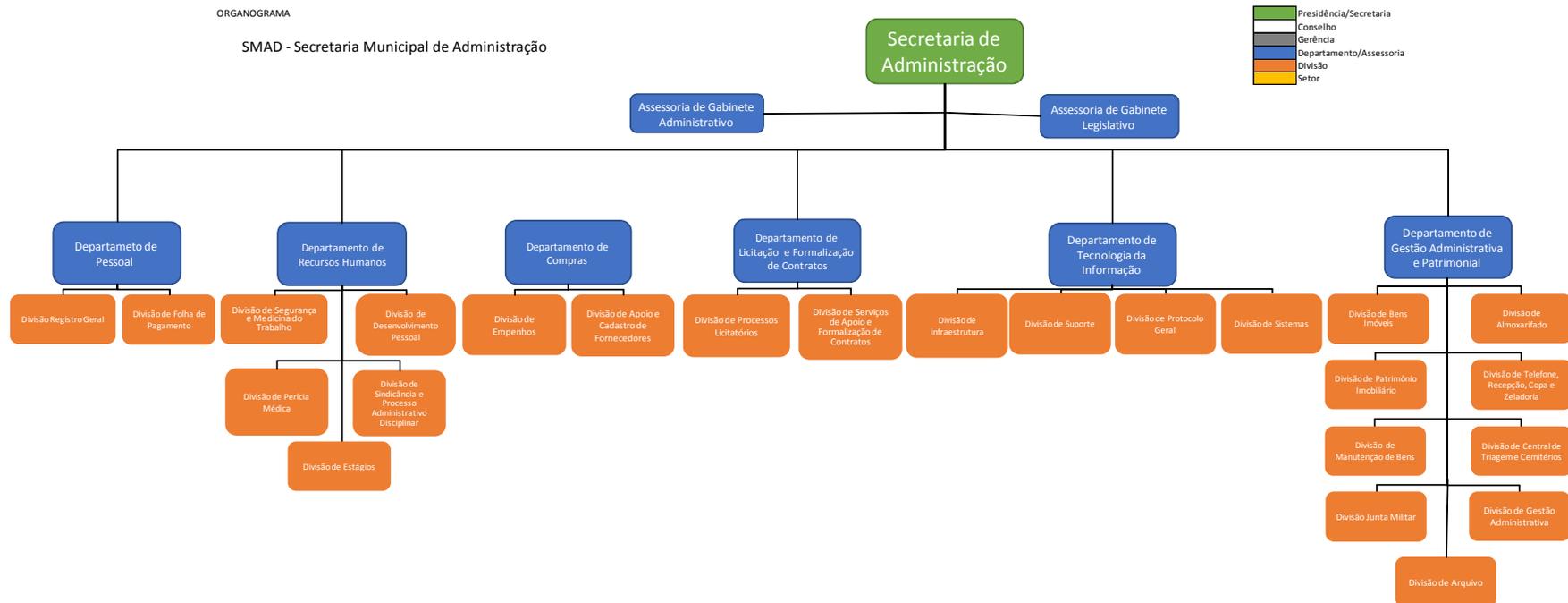
Guarapuava, 14 de agosto de 2019.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal

**Anexo I**

ORGANOGRAMA

SMAD - Secretaria Municipal de Administração



Guarapuava, 14 de agosto de 2019.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal